

PROCESSO : 162663/2009
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL

SENHORA COORDENADORA,

Informa-se que por julgamento singular (fl. 127) houve a aplicação da MULTA de 10 UPF ao sr. RONAN FIGUEIREDO ROCHA.

Observa-se que o relatório de controle de sanções pecuniárias (fl. 143) revela que, até a presente data, a multa anteriormente informada não foi recolhida ao FUNDECONTAS.

Informa-se, ainda, que:

- o gestor foi notificado via Correios, através do Ofício n. 1708/2011/PRES/TCE-MT, sendo disponibilizado eletronicamente o boleto bancário para recolhimento da MULTA com vencimento para a data de 22/07/2011 (fl. 131);
- através do protocolo n. 148709/2011, de 01/08/2011 (fl.133), o responsável requereu a emissão de um novo boleto, sendo concedido por esta casa e notificado via Edital (fl. 142), sendo disponibilizado o boleto com vencimento para 03/10/2011; e,
- não foi constatado interposição de recurso.

Diante do exposto, e ainda, como a multa não é superior ao valor de 15 UPF, confirma-se que o processo está apto ao arquivamento provisório sem a baixa do nome do responsável no cadastro de inadimplentes deste Tribunal, nos termos do art. 293, *caput*, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007, antes porém, visualiza-se a necessidade de encaminhamento dos autos à Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal do TCE-MT para as providências pendentes.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 06 de outubro de 2011.

IEDA BEATRIZ VARGAS LOPES

Técnico de Controle Público Externo

Sr. Secretário da SECEX de Atos de Pessoal:

Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.

Odineiva Marques de Campos

Coordenadora do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções